



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o Decreto Municipal nº 38/2022, de 24 de agosto de 2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes municipais que se deslocam da sede em razão de necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com pousada e alimentação do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:

- I- Deslocamento da sede para outro ponto fora do Estado de Alagoas, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:
 - a) Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
 - b) Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)
 - c) Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
 - d) Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
 - e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

- II- Deslocamento da sede para outro ponto fora do território nacional, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

- a) Prefeito: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
- b) Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
- c) Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 900,00 (novecentos reais)
- d) Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

§2º. O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:

- I- Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;
- II- Classificação da despesa;
- III- Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV- Período de afastamento e local do destino;



PREFEITURA DE MARECHAL DE DEODORO
Gabinete do Prefeito

V- Objetivo da viagem/deslocamento.

Parágrafo único. O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

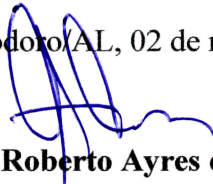
§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.

§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 38, de 24 de agosto de 2022, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de maio de 2023.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores do Município de Marechal Deodoro/AL, revoga o Decreto Municipal nº 38/2022, de 24 de agosto de 2022, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições relativas à concessão de diárias aos servidores e agentes municipais que se deslocam da sede em razão de necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão de diárias para cobertura de despesas com pousada e alimentação do servidor que, em caráter eventual ou transitório, se afastar da sede para outro ponto, em objeto de serviço, nos termos delineados nos incisos a seguir:

Deslocamento da sede para outro ponto fora do Estado de Alagoas, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:

Prefeito: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Deslocamento da sede para outro ponto fora do território nacional, o valor de 01 (uma) diária é estabelecida conforme a ser a seguinte escala:

Prefeito: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo AT1: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo CC1: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Ocupantes de cargos comissionados símbolo SUP: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

e) Ocupantes de cargos comissionados símbolos CC2, CC3, CC4, CC5 e demais servidores públicos municipais: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§1º. Ocorrendo o deslocamento dentro do Estado de Alagoas, o valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) a todos os servidores.

§2º. O servidor que acompanhar Secretário Municipal em objeto do mesmo serviço, fará jus à diária correspondente à do titular do cargo.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, ressalvando-se que no caso de deslocamento que não exija pernoite fora da sede, será devida apenas meia diária.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus à diária.

Art. 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado ou função de confiança poderá optar entre receber a diária no valor fixado

para o cargo efetivo ou o valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º. A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A diária será concedida por meio de Portaria expedida pelo Chefe do poder Executivo, na qual constarão, obrigatoriamente:

Nome, matrícula, cargo ou função, RG e CPF do servidor;

Classificação da despesa;

Valor expresso em moeda corrente e por extenso;

Período de afastamento e local do destino;

Objetivo da viagem/deslocamento.

Parágrafo único. O servidor apresentará no prazo de até 03 (três) dias após cada deslocamento, relatório sintético das atividades desenvolvidas no decorrer do afastamento.

Art. 6º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o servidor restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

§2º. Na hipótese de não afastamento ou retorno antecipado, ultrapassado o prazo estabelecido no *caput*, obriga-se o servidor a aplicar, a partir do 6º (sexto) dia, juros diários e cumulativos de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor a restituir.

§3º. Fica proibida a concessão de diária(s) a servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras perante a administração municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 38, de 24 de agosto de 2022, e demais disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 02 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador: BFA50930

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/06/2023. Edição 2063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>